

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS G A B I N E T E

PORTARIA Nº 712 /2.007-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001130/2007–12.156, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA, com sede na Praça dos Três Poderes, Centro, no município de Sanclerlândia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 02.164.804/0001-51, por 12 (doze) anos o uso das águas do Córrego Barreirinho, no trecho localizado nas Chácaras 3/4/5/7, Setor Planalto, no município de Sanclerlândia, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3° - A outorga prevista no caput do Art. 1° teve por estudo a caracterização hídrica e o Projeto da Barragem realizados pelo ENGENHEIRO CIVIL FERNANDO SEVERINO DA SILVA, CREA-SP N° 903130/D, o qual torna-se Responsável Técnico perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A barragem possuirá um volume acumulado útil mínimo de 53.838,00 m³ (cinqüenta e três mil, oitocentos e trinta e oito metros cúbicos), para a finalidade de lazer e embelezamento paisagístico, além de manter regularizada a vazão à jusante, através de sistema de descarga de fundo composto por tubulação de 500 mm e registro, do Córrego Barreirinho;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições

impostas nesta Portaria.

Art. 6° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições

em contrário.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS dias do mês Julio de 2.007.

HÍDRICOS, em Goiânia, aos

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS Superintendente de Recursos Hídricos

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO

Secretário